



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 152/2022

**Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), JUNTO A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Em síntese, verifica-se que, a presente proposta visa criar dotação orçamentária específica a fim de ocorrer com repasse de recursos do Governo Federal, destinados à Atenção Primária para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária em Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº 1.442 de 14/06/2022, que serão aplicados na seguinte conformidade: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para material, bem ou serviço para distribuição gratuita, e, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para ocorrer com água, energia elétrica e telefone.

Esclarece-se que, os recursos já se encontram depositados em conta corrente específica e que o Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 459 de 30 de junho de 2022, se manifestou favorável à proposta.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do FNS – Fundo Nacional de Saúde, a ser verificado na receita (1713.50.1.1.00.11) durante o exercício de 2022.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.





# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA**  
**Relator**

PARECER CCJ Nº 186/2022 AO PL Nº 152/2022- Recebido em 11/08/2022 13:47:19 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 18C2-7C32-E95C-C56C.



